

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 62/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS E
ENTREGA DO MÓDULO QUE MENCIONA,
DO SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA
PÚBLICA – SIAP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o que consta do Processo TC nº 481/2023,

Considerando a publicação da Resolução Normativa nº 01/2022 que *instituiu e regulamenta o SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública* no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dispõe sobre a remessa de dados referentes a execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os dados vinculados aos atos de gestão, por parte da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da esfera municipal e estadual, e das demais Unidades Jurisdicionadas;

Considerando, ainda, a necessidade de que toda a base de dados referente ao exercício financeiro de 2023 seja encaminhada nos padrões tecnológicos e seguindo os *leiantes* previamente estabelecidos na plataforma do SIAP; e

Considerando, por fim, os termos do Ofício nº E:47/2023/CGE, de 27/2/2023, da Controladoria Geral do Estado - CGE, noticiando que o Poder Executivo Estadual encontra-se em fase de implementação das ações para desenvolvimento dos *leiantes* adequados ao envio dos dados no SIAP, ao tempo em que postula a prorrogação dos prazos de entregas do Módulos VI – Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres e VII – Obras e serviços de engenharia,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional e imposterável, para a data de 15/3/2023, o prazo de entrega da 1ª Remessa do SIAP e, apenas para o exercício de 2023, o prazo de entrega do Módulo VI – Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres e do Módulo VII – Obras e serviços de engenharia, que serão obrigatórios a partir da 6ª Remessa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de fevereiro de 2023.

FERNANDO RIBEIRO
TOLEDO:16478924491

Assinado de forma digital por
FERNANDO RIBEIRO
TOLEDO:16478924491
Dados: 2023.02.28 18:56:13 -03'00'

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	01
Decisão Monocrática	01
Coordenação do Plenário	16
Sessões e Pautas da 2ª Câmara	16
FUNCONTAS	18
Atos e Despachos	18
Ministério Público de Contas	19
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas	19
Atos e Despachos	19

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

ATO Nº 62/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MÓDULO QUE MENCIONA, DO SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA PÚBLICA – SIAP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o que consta do Processo TC nº 481/2023,

Considerando a publicação da Resolução Normativa nº 01/2022 que instituiu e regulamenta o SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dispõe sobre a remessa de dados referentes a execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os dados vinculados aos atos de gestão, por parte da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da esfera municipal e estadual, e das demais Unidades Jurisdicionadas;

Considerando, ainda, a necessidade de que toda a base de dados referente ao exercício financeiro de 2023 seja encaminhada nos padrões tecnológicos e seguindo os leiautes previamente estabelecidos na plataforma do SIAP; e

Considerando, por fim, os termos do Ofício nº E:47/2023/CGE, de 27/2/2023, da Controladoria Geral do Estado - CGE, noticiando que o Poder Executivo Estadual encontra-se em fase de implementação das ações para desenvolvimento dos leiautes adequados ao envio dos dados no SIAP, ao tempo em que postula a prorrogação dos prazos de entregas do Módulos VI – Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres e VII – Obras e serviços de engenharia,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional e impostergável, para a data de 15/3/2023, o prazo de entrega da 1ª Remessa do SIAP e, apenas para o exercício de 2023, o prazo de entrega do Módulo VI – Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres e do Módulo VII – Obras e serviços de engenharia, que serão obrigatórios a partir da 6ª Remessa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Presidente

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Decisão Monocrática